



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
02

PROJETO DE LEI N° 003/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n° 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n° 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n° 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
02

Proj. de Lei n° 003/97

Fl. 02

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa,
em 1º de abril de 1997.

Marcos Antônio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmar C. Fávaro
VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário



Ofício nº 094

Lapa, 05 de março de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/97 que autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 248197
DATA 10 / 03 / 97



PROJETO DE LEI N° 03, DE 05 DE MARÇO DE 1997

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

§2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



Projeto de Lei nº 03/97

...02

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de março
de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 03/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresenta-se a essa Casa de Leis visa, principalmente, garantir recursos para investimentos no Município, uma vez que as receitas normais tiveram índices de redução que têm colocado óbices, diminuindo, avassaladoramente, os meios para execução de obras que, constantemente, se fazem necessárias na comunidade.

Haja vista a situação de verdadeira penúria de disponibilidade que conta parcela significativa dos Municípios brasileiros e mesmo alguns Estados, cujos administradores, por mais bem intencionados que sejam, estão hoje com suas administrações em regime de atividades reduzidas, quando não paralisadas, executando meramente o controle de folhas de pagamento do seu funcionalismo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este ainda não é o caso do nosso Município, no qual temos conseguido, com o apoio de todos, destinar dos parcisos recursos, o necessário e o exigido para a Educação, Saúde, Promoção Social, Transporte e o possível para outras áreas de responsabilidade desta Administração. O clima nos tem sido adverso, com excessiva precipitação pluvial, acrescido ao fato da extensão de nossa área com uma rede viária de alongada quilometragem, demandando maiores investimentos.

Propõe este Projeto de Lei autorizar o Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, dentro dos limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 1351, de 23.12.96, aprovada por essa Câmara.

Essas operações já foram autorizadas por essa Casa em Administrações anteriores e nunca deixaram de ser cumpridas, o que fazemos até hoje.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, dada a importância do que ora se propõe para benefício desta comunidade, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de março
de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Pavimentação asfáltica a ser executada com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

O CBUQ é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (FILLER) e material betuminoso, espalhado e comprimido a quente.

FASES

- Execução de galerias pluviais;
- Regularização do leito;
- Execução de sub-base em saibro com 20,00cm de espessura;
- Execução da base em bica corrida ou brita graduada com 15,00cm de espessura;
- Execução de meio-fio com sarjeta;
- Imprimação de base com CM-30;
- Execução do revestimento com CBUQ na espessura de 4,00cm; e
- Liberação ao tráfego após o resfriamento total do revestimento asfáltico.


ANTÔNIO CARLOS PASDIORA
Eng. Civil - CREA 10.633-D/PR

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PARANÁ URBANO

RUAS E PERFIS

RUAS	TRECHOS
Desembargador Otávio F. do Amaral	Entre as Ruas Des. Antonio P. Xavier e João C. Ferreira.
Artur Suplicy	Entre as Ruas Manoel Antonio da Cunha (prolongamento) e João C. Ferreira.
Tenente Belarmino	Entre as Ruas Clementino Paraná e João C. Ferreira.
Professor Augusto Mariano Júnior	Entre as Avenidas Tancredo Neves e Juscelino K. de Oliveira
Januário Scandelari	
Milette Gabriel Baduy	
Raul W. Silveira	
Eng. José Cavalin	
Travessa de Acesso à Av. Aloisio Leoni	
Coronel João Pacheco	Entre as Ruas Ubaldino do Amaral e Cônego João E. Braga.
Francisco Braga	Entre as Ruas Ubaldino do Amaral e Rua Projetada AA.
Major Rosendo Marcondes	Entre as Ruas Gabriel Maristani Júnior e Ubaldino do Amaral.
Ubaldino do Amaral	Entre a Avenida Aloisio Leoni e Rua Barão dos Campos Gerais.
Tenente João Rodrigues	Entre as Ruas Gabriel Maristani Júnior e Otávio José Kuss
José Lacerda Braga	Desde seu início na Rua XV de Novembro até seu final.
Sabóia Côrtes - 13 de maio - Joaquim Siqueira e Frederico Virmond	Entre a Rua Nossa S. do Rocio e Avenida Getúlio Vargas.


ANTONIO CARLOS PASDIORA
Eng. Civil - CREA 10633-D/PR

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - PARANÁ URBANO

2 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA
TRANSPORTE DE 8,000m³;
2 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS; E
2 (DOIS) VEÍCULOS LEVES.


ANTONIO CARLOS PASDIORA
ENG. CIV. - CREA 10.633-D/PR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 011
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para parecer no projeto de lei nº 003/97 do Executivo Municipal, designo, nos termos do nosso Regimento Interno, o Vereador e membro desta Comissão, Sr. Sebastião Krainski.

Lapa, 24 de março de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 012
000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI n° 003/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

PARECER

Analisei o projeto de lei em epígrafe, e dele não constatei nenhuma irregularidade capaz de impedir a deliberação plenária.

Ademais, realizei um breve estudo a respeito do assunto em tela, e dele retirei:

1º - a autorização é de R\$ 1.000.000,00, mas não quer dizer que o Município vai contratar tal valor, uma vez que será analisada inúmeros documentos contábeis para estimar a real capacidade de endividamento do município.

2º - Esta documentação é a constante do anexo deste parecer.

3º - De acordo com instruções do Paraná Urbano, o prazo máximo para pagamento ~~hoje~~ é de ~~15~~ 05 anos, 08 anos e 10 anos, dependendo da escolha do programa onde será investido o dinheiro do empréstimo.

4º - Todos estes prazos tem carência de 12 meses;

5º - A análise da capacidade de endividamento do Município será feita pelo Senado Federal.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 013
[Handwritten signature]

Diante do exposto, pode o presente projeto ser alvo de
deliberação plenária, a quem vabe decidir sobre o seu mérito.

Lapa, 18 de março de 1997


SEBASTIÃO KRALINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 014
040

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI

Nº 003/97

VOTO DO VEREADOR CESAR AUGUSTO LEONI

Com o relatar
Câmara Municipal e 25/03/97




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 015
(Signature)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI

Nº 003/97

VOTO DO VEREADOR ALFREDO KELM JUNIOR

voto com o
número

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alfredo Kelm Junior'.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 016
100

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESGINAÇÃO DE RELATOR:

Sr. VILMAR FAVARO

Lapa, 24 de março de 1997

Walter Horning
WALTER HORNING

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 017
ws

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DO RELATOR

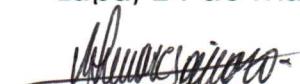
PROJETO DE LEI

Nº 003/97

Nada temos a nos opor ao presente projeto de lei. Pode ele ser discutido e votado na forma prescrita no nosso Regimento Interno.

É o voto.

Lapa, 24 de março de 1997


VILMAR FAVARO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 018
02

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI

Nº 003/97

VOTO DO VEREADOR BENEDITO ROBERTO PINTO

De acordo com o parecer do relator

Benedito Roberto Pinto



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 019

10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI

Nº 003/97

VOTO DO VEREADOR WALTER HORNING

Com o voto do relator
W.Horning.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 020
662

REQUERIMENTO 105

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência e demais pares, requer DISPENSA DE INTERSTÍCIO ao projeto de lei nº 003/97, de autoria do Executivo Municipal.

Nestes termos
p.deferimento

Lapa, 25 de março de 1997

VEREADORES

Dircar. R. Ferreira

Elcio Hoffmann

Soriano Maurer Romos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 226/97

DATA 25 / 03 / 97

Hez